



MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 439, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PATROCÍNIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
OBJETO, PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as normas para a concessão e o recebimento de patrocínios pela Administração Pública Municipal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competição e economicidade.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Patrocínio: Apoio financeiro ou não-financeiro a uma atividade, em troca de direitos de associação de imagem e contrapartidas.

II - Atividade: Qualquer evento, projeto, ação ou campanha de interesse público.

III - Patrocinador: Quem concede o patrocínio.

IV - Patrocinado: Quem recebe o patrocínio para executar a atividade.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE PATROCÍNIO

Art. 2º - A concessão de patrocínio pelo Município observará os procedimentos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se preferencialmente o Credenciamento, por meio de Edital de Chamamento Público, como procedimento padrão para garantir ampla competição e isonomia.

Art. 3º - Uma Comissão de Seleção, composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo ao menos 1 (um) servidor efetivo, será designada para analisar as propostas de patrocínio.

§ 1º - É vedada a participação na Comissão de membros com qualquer conflito de interesses no projeto em análise.

§ 2º - A Comissão se reunirá em sessões públicas e periódicas, preferencialmente mensais, para deliberar de forma fundamentada sobre os pedidos, com base nos critérios legais e do edital.

Art. 4º - A concessão de patrocínio sem chamamento público será excepcional e deverá se enquadrar em uma das seguintes hipóteses, com a devida justificativa nos autos do processo administrativo:

I - Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, Lei 14.133/21): Para patrocínio de atividades singulares ou com artistas de notória especialização, quando houver inviabilidade de competição, desde que comprovado o relevante interesse público e a compatibilidade de valor.

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

II - Dispensa de Licitação por Valor (Art. 75, II, Lei 14.133/21): Para patrocínios cujo valor se enquadre no limite para contratação direta de serviços, conforme decreto federal atualizador, visando fomentar pequenas iniciativas e projetos comunitários com agilidade.

Parágrafo único - Em todos os casos, a proposta será submetida à análise da Comissão de Seleção em sessão pública, garantindo a transparência e a fundamentação da decisão.

CAPÍTULO III
DOS CONTRATOS E DA EXECUÇÃO

Art. 5º - Os patrocínios serão formalizados por contrato, que especificará o objeto, o valor, as contrapartidas, as obrigações das partes, os prazos e as penalidades.

Parágrafo único. O contrato deverá prever a responsabilidade exclusiva do patrocinado pela execução da atividade e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º - Será exigida do proponente a comprovação de regularidade jurídica e fiscal para a contratação, condição que deverá ser mantida durante toda a vigência do ajuste.

Art. 7º - A prestação de contas da aplicação dos recursos e do cumprimento das contrapartidas é obrigatória e deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a execução da atividade.

Parágrafo Único - A não prestação de contas ou o descumprimento contratual sujeitará o responsável à devolução dos valores, multa, e o impedimento de contratar com o Município, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas e criminais.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As despesas decorrentes da concessão de patrocínios correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - As minutas de edital e de contrato serão previamente aprovadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos operacionais desta Lei, incluindo o detalhamento do funcionamento da Comissão de Seleção e os fluxos para apresentação de propostas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Roteiro/AL, 03 de março de 2026.

Paulo José Leite Teixeira
Prefeito do Município de Roteiro